

## AVISO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

PROCESSO Nº 2018/99911/000006 - TerraPalmas

**OBJETO:** CONVITE às Sociedades Empresariais do ramo da Construção Civil, com comprovada Capacidade Técnica e experiência em obras verticais, bem como, devidamente gericada junto à agentes financeiros, interessadas em apresentar **Propostas de Projetos e Preço para Construir Unidades Habitacionais Coletivas em terreno de propriedade do Estado do Tocantins**, por meio do **Programa Minha Casa, Minha Vida / FGTS**, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e anexos.

A Comissão Especial de Chamada Pública – CECP, **COMUNICA** aos interessados que após análise dos **Documentos de Habilitação** (*Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Capacidade Técnica*) foi constatado que:

➤ A empresa **RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES - EIRELI**, CNPJ nº **07.454.750/0001-82**, atendeu às exigências do Edital sendo **HABILITADA** para a próxima fase do certame.

➤ A empresa **CONSTRUTORA CONCRETIZA - EIRELI**, CNPJ nº **05.376.495/0001-71**, atendeu às exigências do Edital sendo **HABILITADA** para a próxima fase do certame.

➤ A empresa **LCM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A**, CNPJ nº **19.758.842/0001-35**, não atendeu às exigências do Edital sendo **INABILITADA** para a próxima fase do certame:

*a) - Não apresentou Alvará de Funcionamento – Item 8.2.3 do Edital;*

*b) - Falta de assinatura na Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à Certidões – Item 8.2.8 do Edital;*

*c) - Declaração de Responsabilidade Técnica dos Serviços faltou a descrição que consta abaixo do quadro (nome do profissional, formação e CREA/CAU) - Item 21 / Anexo V-D.*

➤ A empresa **ELETRODATA ENGENHARIA - EIRELI**, CNPJ nº **16.099.194/0001/-64**, não atendeu às exigências do Edital sendo **INABILITADA** para a próxima fase do certame:

*a) - Valor do Patrimônio Líquido inferior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada – Item 8.4.4;*

*b) - Declaração de Responsabilidade Técnica dos Serviços faltou a descrição que consta abaixo do quadro (nome do profissional, formação e CREA/CAU) - Item 21 / Anexo V-D.*

Palmas – TO, 26 de julho de 2018.

**José Rodrigues de Carvalho Filho**  
Presidente da CECP